



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 004, DE 22 DE MARÇO DE 2005 PARA ESTABELECEMOS REGRAS REFERENTES AO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO DIRETOR PRESIDENTE E DO DIRETOR EXECUTIVO DO IPREM DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º. Os seguintes dispositivos, da Lei Complementar nº 004, de 22 de março de 2005, passam a vigorar com redação que decorre:

“Art. 39. ...

...

§ 2º. O Poder Executivo indicará no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) candidatos para concorrerem na eleição dos cargos previstos neste artigo.

...

§ 4º. Para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva, os servidores candidatos deverão ter formação correspondente a, no mínimo, Ensino Superior completo, o que deverá ser comprovado no momento do pedido de registro de candidatura.

...

§ 6º. O cargo de Diretor Presidente, provido na forma eletiva estabelecida no § 1º do art. 39, será exercido através de remuneração na modalidade “pró-labore” na ordem de 30% do valor do maior benefício pago pelo IPREM.

a) Caso seja eleito Diretor Presidente servidor da ativa vinculado ao Poder Executivo, o valor fixado neste parágrafo será pago pelos cofres públicos municipais.

b) Caso seja eleito Diretor Presidente servidor da ativa vinculado ao Poder Legislativo, o valor fixado neste parágrafo será pago pela Câmara Municipal.

c) Caso seja eleito Diretor Presidente servidor inativo, o valor fixado neste parágrafo será pago pelo IPREM – Palmeira D'Oeste.



**PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo**

Av. Pref. Hélio Ponce, 4735 Centro
Fone/Fax (017) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br

2

...

§ 9º. *O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente.*

a) *A recondução de que trata este parágrafo deve ser efetivada por meio de ato administrativo na modalidade Decreto subscrito pelo Prefeito Municipal e deve ser baixado até o término do mandato.*

§ 10º. *A atual estrutura administrativa do IPREM – Palmeira D'Oeste prevista no artigo 34 da Lei Complementar 004/2005 tem o mandato de todos os cargos estendido para até 31 de dezembro de 2020.*

§ 11º. *As eleições para escolha de ocupantes dos cargos da estrutura administrativa do IPREM – Palmeira D'Oeste prevista no artigo 34 da Lei Complementar 004/2005 transcorrer-se-á no mês de dezembro do ano em que se findam os mandatos, sendo que a posse dos eleitos se dará em 01 de janeiro do ano subsequente.*

§ 12º. *As demais deliberações relacionadas à eleição de que trata este artigo serão fixadas em Edital próprio, baixado pelo Prefeito Municipal.*

Art. 2º. *As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias, fixadas no orçamento do Município e do IPREM – Palmeira D'Oeste.*

Art. 3º. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ao que ficarão revogadas as disposições em contrário, bem como terá efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2020.*

Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, 03 de março de 2020.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento